

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Lincoln Portela)

Torna mais rigorosa a punição de infrações penais cometidas contra professor, em razão de sua profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna mais rigorosa a punição de infrações penais cometidas contra professor, em razão de sua profissão.

Art. 2º O artigo 61, inciso II, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61.....

.....

II –
.....

m) contra professor, em razão de sua profissão.” (NR)

Art.3º O § 2º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 121.....

.....

§ 2º
.....

VIII – contra professor, em razão de sua profissão:

.....”(NR)

Art. 4º O artigo 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com acrescido do seguinte § 13:

“Art. 129.....

.....

§ 13. Se a lesão for praticada contra professor, em razão de sua profissão, a pena é aumentada de um terço a metade.”(NR)

Art. 5º O artigo 141 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 141.....

.....

V – contra professor, em razão de sua profissão.” (NR)

Art. 6º O artigo 147 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 147.....

.....

§ 1º Se a ameaça for proferida contra professor, em razão de sua profissão, a pena é aumentada de um terço a metade.

§ 2º” (NR)

Art. 7º O artigo 61 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor:

.....

Parágrafo único. Se a contravenção for praticada contra professor, em razão de sua profissão:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo enquête realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram que são vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana¹.

Além disso, infelizmente não são mais novidades notícias relatando agressões físicas e importunações ofensivas ao pudor contra professores, como ocorreu recentemente em uma escola estadual no Vale do Jequitinhonha (MG), onde um aluno agrediu uma professora e passou a mão em suas nádegas e em seus seios (tudo registrado em vídeo)².

É por essa razão que apresentamos o presente Projeto de Lei, prevendo uma punição mais severa para aqueles que cometam infração penal contra professor, em razão de sua profissão (por meio da inclusão de uma **circunstância agravante genérica** no Código Penal; de **qualificadoras** no crime de homicídio e na contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor; e de **causas de aumento de pena** nos crimes de lesão corporal, injúria, calúnia, difamação e ameaça).

Ressalte-se, por fim, que ainda que grande parte dos atos violentos praticados contra professores seja proferida por menores de 18 (dezoito) anos, que não são, ainda, atingidos pela legislação penal, **não se pode desconhecer que também existem agressões perpetradas por alunos maiores de 18 (dezoito) anos, ou até mesmo por pais de alunos, e que merecem uma resposta mais rigorosa por parte do Estado.**

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado **Lincoln Portela**

¹http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleicoes_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw.shtml

²http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150526_salasocial_violencia_professora_jequitinhonha_rs